



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

Processo nº 2240.01.0001002/2022-23

Procedência: DGAS/IGAM e GECBH/IGAM.

Data: 21/02/2022

Nota de Diligência nº: 07/2022

Referência: Processo administrativo (eletrônico) SEI nº 2240.01.0001002/2022-23.

Assunto: Solicitação de diligências para a instrução de consulta jurídica.

NOTA DE DILIGÊNCIA N. 07/2021

1. Relatório.

Por meio do SEI/MG (sistema eletrônico de informações) foram encaminhados à Procuradoria do IGAM os autos do processo administrativo (eletrônico) SEI nº 2240.01.0001002/2022-23 no qual tramita proposta de edição de deliberação normativa (ad referendum) do CERH/MG (42467875) cujos objetos são a alteração do parágrafo único do art. 23-B da Deliberação Normativa nº 04/2002 bem como a prorrogação do mandato de membros de órgãos dirigentes A DGAS/IGAM e a GECBH/IGAM solicitaram a realização de análise jurídica da minuta daquele ato normativo, vide o memorando nº 11/2021 (42473048).

2. Fundamentação.

Embora os autos tenham sido instruídos com o formulário de impacto normativo, cuja emissão é exigida pelas normas da Resolução Conjunta Semad/Arsae/Feam/IEF/Igama nº 2.953/2020, não há nota técnica que apresente as razões de mérito para justificar a emissão da deliberação normativa (ad referendum) que se propõe editar.

Uma vez que a autoridade competente deve motivar a decisão de editar (ou não) o ato normativo proposto, ex vi a norma do art. 46 da Lei Estadual nº 14.182/2002, é exigido que os órgãos de apoio instrua os autos do processo administrativo com documento de natureza técnica no qual constarão os dados necessários ao exame de mérito daquela decisão. Tal exigência está estabelecida pela norma do § 1º do art. 23 da referida Lei Estadual nº 14.182/2002.

Portanto, é necessário que os órgãos demandantes emitam nota técnica para instruir os autos do presente processo administrativo a fim de subsidiar a autoridade competente, isto é, a Presidente do CERH/MG, na emissão de sua decisão de mérito administrativo. Tal medida também é corroborada para que a Procuradoria do IGAM possa responder à consulta jurídica pois a norma do § 2º do art. 7º da Resolução nº 93/2021 da AGE/MG prescreve o seguinte:

"Art. 7º – As consultas jurídicas são expedientes encaminhados às unidades jurídicas da Advocacia-Geral do Estado por meio das quais são formulados

questionamentos a respeito da natureza jurídico-legal de uma situação concreta de interesse dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

(...)

§ 2º – As autoridades consulentes instruirão os expedientes de consulta **com todas as informações de ordem técnica** necessárias à correta compreensão das demandas, podendo a unidade jurídica respectiva solicitar informações complementares com tal finalidade." Grifou-se.

3. Diligências:

Assim sendo, para dar continuidade à análise, a Procuradoria do IGAM solicita à DGAS/IGAM e à GECBH/IGAM que providencie as diligências de emitir nota técnica para justificar a emissão da deliberação normativa (ad referendum) do CERH/MG e de juntar aquele documento técnico nos autos deste processo administrativo.

Após retornem os autos à Procuradoria para análise jurídica.

Valéria Magalhães Nogueira

Procuradora Chefe – Advogada Autárquica

MASP nº 1.085.417-2 – OAB/MG nº 76.662



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Magalhães Nogueira, Advogado(a) Autárquico(a)**, em 21/02/2022, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42537571** e o código CRC **6B0A81DD**.